



LEI Nº 397, 23 DE NOVEMBRO DE 1999

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento fiscal do Município de Coronel Barros para o ano de 2000 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.380.560,90 (dois milhões trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos), discriminados pelos anexo integrantes desta Lei.

Art.2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 112.850,00
Receita de Contribuições	R\$ 158.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 54.800,00
Transferências Correntes	R\$ 1.961.160,90
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.850,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 2.331.660,00

RECEITAS DE CAPITAL

Amortização de Empréstimo	R\$ 23.900,00
Transferências de Capital	R\$ 25.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 48.900,00

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO. 23 / 11 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO S



Maria Fischer
MARIA FISCHER
CHEFE DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CPF: 44.789.932-100-87

LEI Nº 397, 23 DE NOVEMBRO DE 1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º. A despesa Geral do Município para o exercício de 2000, é fixada em R\$ 2.380.560,90 (dois milhões trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos), e será executada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrante desta Lei.

Art.4º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, constante dos fundos especiais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida estimada , nos termos do art.7º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nos termos do art.7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.